

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 195 - GAB/2020 - PGE

Promove a reorganização da Assessoria do Gabinete (AG)
desta Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, nos termos do art. 40, § 1º, I, II e VI, da Constituição Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e XVI, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, e à vista das medidas implementadas pela Portaria 170-GAB/2020 - PGE, de 12 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades da Assessoria do Gabinete (AG), em consonância com a estruturação fixada pelo art. 2º-A da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, para efeito de maior organização e eficiência administrativa, ficam divididas nos seguintes Núcleos:

I - Núcleo Administrativo, vinculado temática e administrativamente à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos;

II - Núcleo Contencioso, vinculado temática e administrativamente à Subprocuradoria-Geral do Contencioso; e

III - Núcleo de Negócios Públicos, vinculado temática e administrativamente ao Procurador-Geral do Estado.

IV- Núcleo de Demandas Estratégicas, vinculado temática e administrativamente ao Procurador-Geral do Estado.

(Acrescido pela Portaria nº 161-GAB, de 20 de abril de 2022)

Art. 2º As matérias afetas a cada um dos Núcleos referidos no art. 1º, I e II, desta Portaria serão correspondentes às atribuições e aos assuntos das Especializadas que lhes são correlatas, nos seguintes termos:

I - Núcleo Administrativo: Procuradoria Administrativa (PA), Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente (PPMA) e Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA);

II - Núcleo Contencioso: Procuradoria Trabalhista (PROT), Procuradoria Judicial (PJ) e Procuradoria Tributária (PTR).

Art. 3º Ao Núcleo de Negócios Públicos, de que trata o art. 1º, III, compete apreciar os processos administrativos relativos a licitações, contratos, convênios e outros ajustes nos quais o Procurador-Geral do Estado deva se pronunciar ou emitir algum ato.

Art. 4º O Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa será responsável pela coordenação das atividades do Núcleo Administrativo, remanescendo a competência do Procurador-Chefe da Assessoria do Gabinete quanto às demais atividades.

Parágrafo único. Os autos de processos administrativos encaminhados à Assessoria do Gabinete pelas Procuradorias Setoriais, Procuradorias Regionais e Procuradoria do Estado na Capital Federal serão destinados aos Núcleos respectivos, conforme a matéria de fundo neles tratadas.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Assessoria do Gabinete promover, conforme a delimitação traçada pelos artigos 2º e 3º desta Portaria, o envio dos processos a cada um dos Núcleos temáticos, para as providências de distribuição a cargo das correspondentes Chefias.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á, preferencialmente, via sistema de gerenciamento de processos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 02/2012/PGE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, ao 1º dia de junho de 2020.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado
(original assinado)

Referência: Processo nº 202000003005141

SEI 000029433920